



Feira de Santana, 16 de maio de 2019.

Do: Departamento de Licitação e Contratos

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando o questionamento recebido, referente a **LICITAÇÃO 052-2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2019**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica na forma de gestão, para execução de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, melhoria e cadastro de unidades do sistema de iluminação pública do município de Feira de Santana-Ba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade e conforme o projeto básico e seus anexos**, informamos que:

DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA LICITANTE:

a) Será aceito somatório de atestados para atendimento as exigências dos ITENS 1.6.1, 1.6.3 E 1.6.5, a comprovação de experiência através de somatório de pontos de IP de dois atestados de 30 mil pontos será aceito?

RESPOSTA: Sim, desde que a execução tenha ocorrido em períodos concomitantes.

b) Qual a justificativa técnica para exigência do ITEM 1.6.2 de comprovação de execução de serviços de ampliação ou reforma ou melhoria de parque de iluminação pública, com fornecimento de material, totalizando quantidade Igual ou superior a 15 mil pontos de IP, se não há previsão de execução dos mesmos, tanto projeto básico como também na planilha orçamentária?

RESPOSTA: Não obstante o Processo Licitatório em Pauta está basicamente destinado à gestão da manutenção do Parque de Iluminação. Considerando a solicitação de esclarecimento, informamos que na busca de garantir à Administração Pública a maior certeza de que o Licitante vencedor seja tecnicamente capaz de atender às demandas por manter em funcionamento o sistema de Iluminação pública do Município, aliado ainda a permitir a ampla concorrência entre as diversas empresas do setor, foi incluído a título de pontuação na avaliação técnica a previsão das atividades de: Ampliação reforma, melhoria, efficientização, iluminação decorativa, ornamental ou de realce por estarem diretamente ligados às qualificações técnicas necessárias para participação e/ou pontuação na licitação visto que tais questões referem-se ao parque luminotécnico existente que necessita ter cobertura integral e eficiência por parte da licitante vencedora.

c) Qual a justificativa técnica para exigência do ITEM 1.6.4 de comprovação de serviços de efficientização energética em sistemas de iluminação pública, com



fornecimento de material, com a efficientização de quantidade de pontos de igual ou superior a 20 mil pontos de IP, se não há previsão de execução dos mesmos, tanto projeto básico como também planilha orçamentária?

RESPOSTA: Vide resposta questão “b”

d) Qual a justificativa técnica para exigência do ITEM 1.6.6 de comprovação de instalação de iluminação pública decorativa, ornamental e/ou de realce em logradouros públicos, monumentos, obras de arte, edifícios públicos com fornecimento de materiais, que contemple a instalação de quantidade de pontos luminosos igual ou superior a 100 pontos, se não há previsão de execução dos mesmos, tanto projeto básico como também na planilha orçamentária?

RESPOSTA: Vide resposta questão “b”

e) A exigência de atestado de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, o cadastramento e implementação e operação de sistema de tele atendimento constantes nos itens 1.6.1, 1.6.3 e 1.6.5 com QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 MIL PONTOS, não está sendo restritiva e contraria a recomendação do TCU, solicitamos informar a justificativa para esta exigência?

RESPOSTA: No caso da Licitação em comenta, a especificidade do objeto traz a necessidade, conforme elencado no Projeto Básico, do estabelecimento de tais requisitos. Até mesmo por se tratar de serviços essenciais e continuados.

DOS SERVIÇOS DE MELHORIA:

a) É correto entendimento que este serviço deve ser desconsiderado, tendo em vista que não faz parte do rol de descrição dos serviços conforme item 5 do projeto básico e não há previsão de contraprestação na planilha orçamentária.

RESPOSTA: NÃO, o termo melhoria está atrelado a manutenção preventiva e corretiva dos pontos já existentes conforme planilha apresentada em Edital e em consonância com todos os esclarecimentos aqui respondidos.

-
1. **Da remuneração do item 1 da Planilha orçamentária Anexo III:** Em nosso entendimento a remuneração pelo serviço do “Item 1 Garantia do funcionamento do Sistema de Iluminação Pública” será realizado mensalmente em valores fixos, calculados pela multiplicação do preço unitário por ponto de iluminação, proposto em item 1.1 da Planilha orçamentária, pelo número de pontos luminosos existentes no Parque de Iluminação Pública (R\$ unitário x 60.500 pontos). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM.



2. **Do item 20 do Anexo VI – LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED:** Neste item, descreve as características técnicas das luminárias a serem utilizadas no parque de iluminação da cidade. Porém é notório que existem divergências em certas especificações, deste item com outros encontrados no próprio Edital.
- A temperatura de cor no item 20 difere da temperatura de cor da tabela descritiva no mesmo item, difere também do item 3.2 e 3.3 do anexo II. Conforme nosso entendimento devemos considerar a temperatura de cor entre 4.000K e 6.800K?
 - A frequência de alimentação no item 20 difere da frequência da tabela descritiva no mesmo item. Conforme nosso entendimento devemos considerar a frequência entre 50-60Hz?
 - O fator de potência no item 20 difere do fator de potência da tabela descritiva no mesmo item. Conforme nosso entendimento devemos considerar o fator de potência 0,92?
 - O índice de proteção (IP) é 65 no item 20 difere do IP da tabela descritiva no mesmo item. Conforme nosso entendimento devemos considerar o IP65?
 - A tensão de 100-277 V no item 20 difere da tensão 120-240 V no item 3.1, 3.2 e 3.3 do Anexo II. Conforme nosso entendimento devemos considerar a faixa de tensão de 100-277 V?
 - A eficiência luminosa de 110 lm/W no item 20 difere da eficiência luminosa no item 3.1 do anexo II de ora 109, ora 111lm/W . Conforme nosso entendimento devemos considerar a eficiência luminosa de 110 lm/W?
 - Na tabela deste mesmo item (20 do Anexo VI – LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED), exige a vida útil 100.000h L70 tal configuração não é praticada no mercado, pois é demasiada alta. Entendemos que o valor de 50.000h L70 se configura como mais adequada as praticas comerciais sem perda da qualidade. Nossa compreensão é correta?"

RESPOSTA PARA A QUESTÃO 2: As características técnicas das luminárias que foram elencadas no Item 20 do Anexo VI, visam tão somente servir de referência para as luminárias de tecnologia LED que atualmente encontram-se instaladas no parque luminotécnico do Município, logo, possíveis ajustes quando da necessidade de substituição devido a manutenção poderão ser realizadas, desde que preservado os parâmetros luminotécnicos e o layout existente na via que encontra-se instalado.

-
1. **DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “B”:** No Item VI, subitem 6.1 do referido Edital é exigido a apresentação de proposta, conforme Anexo V, porém não faz menção em nenhum outro tópico sobre obrigatoriedade de apresentação das Planilhas do **Anexo II - Referência para UPL para Manutenção**. Em nosso entendimento as planilhas que constam no Anexo II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

também devem ser incluídas no envelope da proposta sob pena de desclassificação. **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA: Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços de acordo ao modelo disposto no ANEXO V.

Atenciosamente,

Osmario de Jesus Oliveira
Presidente da CPL